

ATA N.º 1

Procedimento concursal de regularização para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior – Assistente Social

Ao quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte, pelas onze horas, reuniu, nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto, o Júri nomeado por despacho n.º 50/2020, de 2 de junho, da Diretora do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, para o procedimento concursal de regularização, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria Técnico Superior – Assistente Pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo indeterminado, estando presentes a presidente e as vogais efetivas.

Neste procedimento concursal dar-se-á cumprimento ao disposto na oferta na BEP OE202006/0143.

Cumpriu-se a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Definição dos métodos de seleção;

Ponto dois: Sistema de classificação final;

Ponto três: Definição de critérios de admissão e exclusão dos candidatos;

Ponto quatro: Outros assuntos.

Ponto um: Análise dos métodos de seleção.

Os métodos de seleção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção.

No âmbito da avaliação curricular (AC), atendendo ao estabelecido na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri analisou e ponderou os fatores do método de seleção avaliação curricular, designadamente: habilitação académica (HAB) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, experiência profissional (EP), formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD). A avaliação curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar:

$$AC = (HAB + EP + FP + AD) / 4.$$

Deliberou-se a seguinte ponderação para cada método de seleção:

1 - Habilitação acadêmica de base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores: Doutorado na área da Educação Social;

16 valores: Mestrado na área da Educação Social;

13 valores: Pós-graduação na área da Educação Social;

10 valores: Licenciatura em Educação Social/Serviço Social.

2 - Experiência profissional (EP) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores: mais de 6 anos de serviço como educador(a) social em escolas;

16 valores: entre >4 anos e 6 de serviço como educador(a) social em escolas;

13 valores: entre >2 anos e 4 de serviço como educador(a) social em escolas;

10 valores: entre 0 e 2 anos de serviço como educador(a) em escolas.

Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada. Contabiliza-se toda a experiência com crianças e jovens em idade escolar, excetuando possíveis estágios integrados em formação ou voluntariado.

3 - Formação profissional (FP) classificada de acordo com a seguinte pontuação:

Formação diretamente relacionada com a área funcional

- 20 valores: ≥ 50 horas;

- 18 valores: < 50 horas;

Formação indiretamente relacionada com a área funcional:

- 16 valores: ≥ 50 horas;

- 14 valores: < 50 horas;

- 10 valores: sem formação.

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

4 - Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$AD = 4 [(A+B+C)/3]$, em que A, B e C se referem às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos três anos

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou menos de três avaliações, serão valorados neste parâmetro com 13 valores. Considerando que a avaliação do desempenho respeita a escala de 1 a 5 valores e que a avaliação do presente procedimento obedece a uma escala de 0 a 20 valores, a conversão faz-se pelo fator multiplicador 4.

No caso de o candidato não possuir avaliação relativa ao período a considerar (últimos 3 anos), desde que o motivo não lhe seja diretamente imputável, o valor a ser considerado na fórmula por cada ano será de 11 valores.

O candidato tem de fazer prova da avaliação ou avaliações obtida(s).

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular será afixada em local visível e público nas instalações deste agrupamento de escolas e na sua página eletrónica.

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a duração máxima de trinta minutos.

Os candidatos são convocados para a entrevista profissional de seleção nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma, mas preferencialmente, por correio eletrónico, de acordo com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, indicando o dia, hora e local da realização do mencionado método de seleção.

Para a avaliação dos métodos, serão utilizadas grelhas “excel” já realizadas para o efeito.

Ponto dois: Sistema de classificação final.

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% (AC) + 30\% (EPS)$$

Na eventualidade de não se realizar a entrevista, de acordo com o Artigo 10.º, ponto 6, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a fórmula a aplicar será:

$$CF = 100\%$$

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no(s) método(s) de seleção.

A publicação dos resultados obtidos nos métodos de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações deste agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na sua página eletrónica.

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Estes itens são avaliados tendo por base a análise do “Curriculum Vitæ” e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

Ponto três: Definição de critérios de admissão e exclusão dos candidatos.

No âmbito da definição de critérios de admissão e exclusão dos candidatos ao procedimento concursal, de modo a fundamentar as deliberações a tomar, há que considerar a apreciação das candidaturas e a utilização de cada método de seleção.

Terminado o prazo de candidatura, o júri procederá à verificação das candidaturas, sendo excluídas as que:

- Não forem submetidas por via eletrónica no Portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto ou enviadas por correio, para a respetiva morada, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, bem como as candidaturas que não apresentem os documentos solicitados no aviso de abertura, assim como a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão;
- Não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP;
- Sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela Segurança Social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;
- nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte;
- Tenham cessado vínculo de emprego público por acordo e estejam impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções.

Na sequência da deliberação de exclusão de um candidato, este será notificado, de acordo com o previsto nos artigos 22.º, 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação, uma das formas de notificação previstas no artigo 10.º da mesma Portaria para realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Ponto quatro: Outros assuntos.

No que concerne os restantes conteúdos referentes às competências do júri do procedimento concursal não referidos em ata, este procederá de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2018, de 31 de julho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às treze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.

A Presidente do Júri

Carla Maria Coelho Moura

Vogal Efetiva

Paula Maria Domingues Coelho

Vogal Efetiva

Luísa Madalena Baptista Ferreira